

LEI Nº 081/93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

" DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

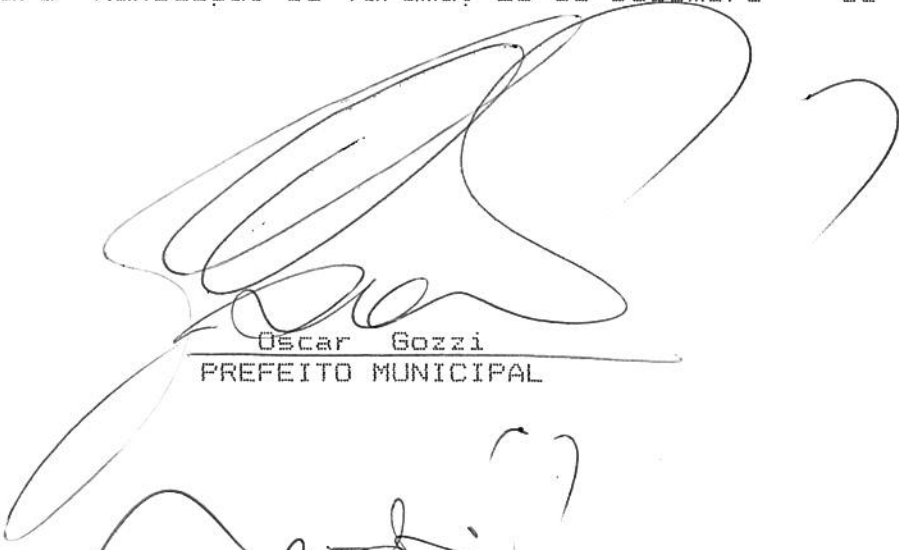
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Dezembro de 1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL




Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	92/93
	2.

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Dezembro de 1.993.



Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS